

PROTOCOLO

Processo nº 005 / 95

Folhas nº 1



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Câmara Municipal de Santana
Aprovado em 1ª discussão
Em 29/08/95
Presidente

Câmara Municipal de Santana

Em 23/10/95

Presidente

LEI Nº 259 /95

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO
DO SERVIÇO MÓVEL DE SOCORRO URGENTE
DISQUE AMBULÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SAN
TANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA. FAÇO SABER QUE O PRE
FEITO MUNICIPAL DE SANTANA SANCIONOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:**

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar no Município de Santana, o serviço móvel de socorro urgente denominado disque ambulância, coordenado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Para cumprimento do que preceitua este artigo, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a contrair despesas com a finalidade exclusiva de comprar as ambulâncias que se fizerem necessárias e seus equipamentos indispensáveis para operacionalização do sistema móvel de socorro urgente.

Art. 2º São finalidades do Disque Ambulância:

I - Remover pacientes enfêrmos de qualquer ponto da cidade de Santana, que precisem de socorro urgente, mediante simples contato telefônico do interessado, seus familiares ou de terceiros, com o posto de atendimento;

II - Reduzir as dificuldades de locomoção de pacientes para unidades de atendimento de saúde pela operacionalização deste sistema de atendimento.

Art. 3º O sistema de comunicação disque ambulância, será feito através de um telefone instalado no Centro Municipal de Saúde Dr. Alberto Lima, cujo serviço de atendimento funcionará vinte e quatro horas por dia, através de servidores treinados, que darão plantão, em caráter de revezamento, visando atender as finalidades desta Lei.

Câmara Municipal de Santana

PROTOCOLO

no 0051/95



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Lido do Expediente da sessão
de 17/02/95

Presidente

Parágrafo Único: Para atendimento do disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde, providenciará ampla divulgação do número telefônico do serviço disque ambulância através da imprensa amapaense ou diretamente junto as comunidades deste município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do Orçamento-Programa/96-PMS e, outras a título de convênio que o Executivo fica autorizado a adquiri-las.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL .

Câmara Municipal de Santana

Em 23/10/95

Presidente